

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 14.957.840-4, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR															
CPF/CNPJ 05.642.544/0001-70	Nome/Razão Social A3Q LABORATÓRIOS LTDA.														
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Rua Uruguai, 533														
Bairro Centro	Município / UF Cascavel/PR														
	CEP 85.805-010														
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO															
Atividade Laboratórios de análises ambientais	Porte Médio														
Atividade Específica Laboratório de análises microbiológicas, Laboratório de análises físico-químicas															
Detalhes da Atividade laboratório de análises físico-químicas e microbiológicas de água, alimento, efluente, solo e tecido foliar.															
Coordenadas UTM (E-N) 249820.0 - 7237129.4	Logradouro e Número Rua Uruguai, 533														
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro Centro														
	Município / UF Cascavel/PR														
	CEP 85.805-010														
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO															
3.1 PRODUTO ARMAZENADO															
Descrição amostras microbiológicas e físico-químicas	Quantidade/Dia 700,00 unid														
	Tipo de Armazenamento null														
3.2 ÁGUA UTILIZADA															
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano e Empreendimento														
	Volume (m³/hora) 0,55														
	Nº Outorga --														
	Coordenadas UTM (E-N) ---														
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS															
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Rede Pública														
	Destino Final Rede Pública														
	Vazão (m³/hora) 0,27														
	Nº Outorga --														
	Coordenadas UTM (E-N) ---														
Efluentes gerados de análises laboratoriais	Rede Pública														
	Rede Pública														
	0,25														
	--														

3.6 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS															
Ponto de Emissão Chaminé 1	Coordenadas UTM (E-N) 249744.0 - 7237117.0														
	MPI 5,00 (10)														
Limites de Emissão															
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trianual; 10 - Quadri-anual; 11 - Quinzenal; 88 - À Definir pelo IAP; 99															
3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS															
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final													
180113 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não	40,00 kg	Aterro Industrial Terceiros													
180105 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais	3,00 kg	Aterro Industrial Terceiros													
150101 - Embalagens de papel e cartão	1,50 kg	Reciclagem externa													
150102 - Embalagens de plástico	1,00 kg	Reciclagem externa													
060502 - Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas	2,00 kg	Aterro Industrial Terceiros													
180401 - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas,	3,00 kg	Aterro Industrial Terceiros													
180205 - Outros produtos considerados perigosos	2,50 kg	Aterro Industrial Terceiros													
180202 - Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes resíduos contendo metais	4,51 kg	Aterro Industrial Terceiros													

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 4. CONDICIONANTES**
- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
 - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores
 - Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
 - Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
 - A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e 3º, Inciso IV da Resolução nº 003/2020 - SEDEST e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
 - Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras manterem pelo menos um responsável técnico ambiental durante a validade da respectiva licença, conforme lei estadual 16.346/2009, para emissão da Licença de Operação.
 - Caso esteja prevista a captação de água subterrânea e/ou água superficial deverá ser apresentada Outorga de Direito, e mantê-la atualizada, conforme legislações ambientais vigentes.
 - A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
 - A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
 - Quando do encerramento da atividade esse órgão ambiental deverá ser informado por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor de Presidente, instruído conforme estabelecido do Art. 92 da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020.

